



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

CEP N.º 59.220 — CGC(MF) N.º 08.158.669/0001-18

RUA SENADOR GEORGINO AVELINO, 128

LEI N.º 119/79 - DE 12 DE SETEMBRO DE 1979

SANCIONADA

Delimita a Zona Urbana do Município de  
Cel. Ezequiel e dá outras providências.

EM: 10/09/1979

*MRS Santos*  
(PREFEITO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - Estado  
do Rio Grande do Norte.

Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-  
ciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica assim delimitado a Zona Urbana da Cidade /  
de Coronel Ezequiel, deste Município.

Partindo do marco n.º 1, situado a margem esquerda da es-  
trada para o cemitério e margem direita do Riacho Melão, segue linha  
reta direção Leste até encontrar o marco n.º 2, situado a margem direi-  
ta da estrada Cel. Ezequiel/Campo Redondo e margem direita do riacho /  
sangradouro Açude Municipal, daí segue toda extensão da margem direi-  
ta do referido riacho até encontrar o marco n.º 3, situado a margem /  
direita do referido e margem esquerda da Rodovia Cel. Ezequiel/Santa  
Cruz, daí em direção Sul até encontrar o marco n.º 4, situado com o /  
Poste de referencia 4/7 da rede de eletrificação da Cidade, daí se-  
gue direção Oeste toda margem da serca da Propriedade do Sr. Bento /  
do Carmo de Oliveira, até encontrar o marco n.º 5, situado ao lado da  
reito da casa da Propriedade do Sr. Firmo Ferreira de Araújo, daí se-  
gue direção Norte até encontrar o marco n.º 6, situado a curva da mar-  
gem direita do Riacho Melão, daí segue toda sua margem direita até /  
encontrar o marco n.º 1, ponto de partida.

Art. 2.º - Fica sem efeito as Lei n.º 7 de 25/07/60 e Lei n.º  
22 de 26/11/69.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua /  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

*MRS Santos*  
Maria das Neves Rodrigues Santos  
- Prefeita Municipal -